

Contrato nº 062/2020

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE** E DO OUTRO A EMPRESA **REALIZA SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA**, CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **Dra. LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5279216 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020 nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **REALIZA SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.267.472/0001-33, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 239, sala 05, Centro, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representado por seu sócio **GEDIEL DE SÁ MENEZES**, residente e domiciliado na cidade de Curaça/BA, nos termos da Dispensa de Licitação nº _____/2020, com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além das demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas abaixo firmadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 27 (VINTE E SETE) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE**, nos quantitativos indicados na Cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	QUANT	QTD (meses)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS, COM MOTORISTA E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – Para transporte administrativo de pessoas, tipo HATCH, potência mínima de 95cv, combustível etanol/gasolina, transmissão manual, capacidade para 5 pessoas, com direção assistida, ar condicionado, vidros e travas elétricas, rádio AM/FM com mp3 player, serviço de rastreamento e monitoramento.	27	6	R\$ 121.500,00	R\$ 729.000,00
	TOTAL GERAL				729.000,00

Júlio Cesar Cotrimino Corrêa
Subprocurador Extraordinário
OAB-PE 13.823-D

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL DA ENTREGA E DA SUBSTITUIÇÃO

Para a execução dos serviços, a empresa contratada utilizará exclusivamente os seguintes veículos:

- 3.1. Somente veículos apropriados para transporte de passageiros, do tipo: Passeio e/ou assemelhados, com no máximo 05 (cinco) anos de uso.
- 3.2. Os veículos deverão ser entregues nos prazos indicados no Termo de Referência e nas quantidades solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de uso, sendo recebido:
 - 3.2.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos veículos com as especificações;
 - 3.2.2. Definitivamente, após conferência, verificação da conformidade dos veículos entregues, com as especificações constantes na proposta apresentada, restando o contratado a cumprir as obrigações estipuladas no art. 69 da Lei 8.666/93.
- 3.3. Os veículos contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a expedição da ordem de serviço, na Sede da Secretaria Municipal de Olinda, situada na Rua do Sol, 311, Carmo, Olinda – PE, de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08:00 h as 17:00, onde serão recebidos por Servidor Municipal designado para tal.

3.4. A empresa contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- 3.4.1. Cópia autenticada do CRLV do exercício quitado do(s) veículo(s) que serão utilizados na prestação dos serviços;
- 3.4.2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) que irá(ão) executar os serviços;
- 3.4.3. Cópia da vistoria do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) nos serviços, atestada pelo Departamento de Transportes do município e pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo entre outras informações o modelo, tipo, capacidade, ano de fabricação, estado de conservação, condições mecânicas e físicas. Caso o mesmo veículo informado não satisfaça as exigências, deverá ser substituído.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo o objeto do presente Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), valor fixo e irrevogável observando-se, contudo, o equilíbrio da equação econômica.


PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

4.2. A despesa desta contratação será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: FMS
Programa: 3035/3034/3036
Projeto/Atividade: 4055/4034/4043
Sub-Ação: 481/061/232
Elemento de Despesa: 33.90.39/3390.39/3390.39
Fonte: 214/214/214

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde.
- 5.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.


Julio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Geral do Município
OAB nº 16.823-D

- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 5.5 O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;
- 5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 5.8 Respeitadas às condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pela Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.
- 6.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratada não poderá subcontratar o objeto desse certame, no todo ou em partes, nem negociar direitos dele decorrente por ser "intuitu personae", sem consentimento por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO ANTECIPADA

- 8.1. O prazo de vigência será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou até a conclusão do processo licitatório;
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo na hipótese de concluída a licitação com o mesmo objeto, bastando para tanto ser a contratada notificada com antecedência de 15 (quinze) dias;
- 8.3. A rescisão, desde logo, fica acordada que será amigável, sem ônus para o município, seja a que título for, pagando tão somente os serviços executados.

Júlio César Casimiro Corrêa
Subprocurador Jurídico
0448-1115-823-D

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas préestabelecidas em contrato;

Arcar com as despesas decorrentes da contratação, tais como:

- Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos do(s) motorista(s).
- Manutenção preventiva e corretiva do veículo envolvido na prestação dos serviços;
- Seguros, regularização junto ao DETRAN, encargos decorrentes de multas e indenização de terceiros, Fornecimento de combustíveis e lubrificantes;

9.2. Manter o veículo em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

9.3. Responsabilizar-se pela vistoria do(s) veículo(s), sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência do veículo;

9.4. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos do(s) veículo(s) envolvido(s) na prestação dos serviços;

9.5. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

9.6. Proceder à imediata substituição do(s) veículo(s), por outro equivalente, quando por qualquer motivo o utilizado nos serviços fique impossibilitado de trafegar e/ou apresentar qualquer tipo de defeito;

9.7. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

9.8. Apresentar a vistoria do(s) veículo(s), semestralmente, e inspeção quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como, das condições gerais e mecânicas do veículo;

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

9.10. Controlar a regularidade da documentação legal do veículo, e motorista (condutor) envolvido nos serviços;

9.11. Fornecer à Secretaria de Saúde relatórios, quando solicitado, contendo todos os detalhes e controle do serviço executado, ressaltando as atividades efetuadas, o estado de conservação do veículo, a regularidade da documentação do veículo, bem como, outras atribuições que forem estabelecidas pela Secretaria e que não estejam no previsto na contratação feita.

9.12. Manter-se atualizado e repassar à Secretaria de Saúde, as possíveis alterações das normas legais pertinentes, bem como, sugerir as modificações que se fizerem necessárias no que concerne à execução dos trabalhos.

9.13. Manter as condições de iniciais de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato;

9.14. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar pagamento na forma pactuada neste Contrato;

11.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

11.3. Fiscalizar e vistoriar quando necessário o veículo utilizado na execução dos serviços;

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Subprocurador Extrajudicial
OAB-PE nº. 823-D

11.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, bem como, solicitar a substituição de veículo contratado sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Cumpridas as obrigações assumidas neste Instrumento e/ou findo o prazo de vigência nele previsto, considerar-se-á extinto de pleno direito, o presente Contrato, sem que seja devida indenização de qualquer espécie e/ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte:

13.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

13.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3 O Município de Olinda se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o instrumento de contrato.

14.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Julio Cesar Cosimiro Corrêa
Subprocurador Ext. Judicial
OAB-PE 10.823-D

14.6 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como responsável:

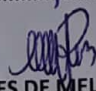
Juliana Helena – Gerente Administrativa/SSO – Matrícula: 71803301.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, conjuntamente com as testemunhas abaixo para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 11 de março de 2020.


Dra. LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE


REALIZA SERVIÇOS E ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF/MF:

2 - _____
CPF/MF:


Julio Cesar Casimiro Correia
Subprocurador Especial
OAB-PE 16.821-n